



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00851/19

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15505/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Severina Francisca de Souza Soares

03.02. IDADE: 83, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 11223-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998).

03.06.03. ATO: Portaria A nº 376/2017, fls. 77.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMERSON FERNANDES A PANTA - PREFEITO

03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE OUTUBRO DE 2017 fls. 77.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2017 fls. 78.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/58, a **Auditoria** concluiu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas para cabíveis no sentido de enviar os cálculos proventuais; Certidão de Tempo de Contribuição; Laudo Médico assinado por no mínimo 03(três) peritos médicos; Ausência na Portaria nº 053/2000 (fl. 38) a matrícula e a Lotação da ex-servidora; Portaria nº 053/2000 (fl. 38) assinada pelo Prefeito Municipal, quando deveria ser pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do documento nº 76896/17.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria, após analisar todos os documentos anexados pela defesa, entendeu que todas as inconformidades foram sanadas, e que a aposentadoria revestia-se de legalidade. Porém, sugeriu o arquivamento do processo, pelo fato da beneficiária ter falecido no decorrer da análise, conforme certidão de óbito, anexada aos autos.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço e pela concessão do respectivo registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, formalizado pela Portaria nº 376/2017 - fls. 77, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (de 07/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15505/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, formalizado pela Portaria nº 376/2017 - fls. 77, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 23 de abril de 2019

---

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:03



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 08:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO